



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de Setembro de 2001



Série

Número 96

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 113/2001

Cria para as actividades do ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico, 70 lugares docentes na Região, para o ano escolar 2001/2002.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Declaração/rectificação

Procede à nova publicação da Portaria n.º 94/2001, de 9 de Julho, inserida no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 79, de 20 de Agosto de 2001.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 113/2001

Pela Portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias SRE n.ºs 120/96, de 7 de Agosto, 150/99, de 6 de Setembro e 103/2000, de 2 de Novembro, foram definidas as regras a que anualmente obedecerá o concurso relativo ao preenchimento das vagas no ensino recorrente ao nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Nos termos daqueles normativos, ficam remetidos a Portaria conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação a criação dos números globais de lugares docentes para o ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Assim, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias SRE n.ºs 120/96, de 7 de Agosto, 150/99, de 6 de Setembro e 103/2000, de 2 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1 - Para as actividades do ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico são criados 70 (setenta) lugares docentes na Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar 2001/2002.
- 2 - A criação de um lugar docente no ensino recorrente resulta da existência de um número mínimo de dez alunos matriculados para a frequência do referido curso, salvo casos excepcionais.
- 3 - Os docentes do ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico têm um horário de 3 (três) horas lectivas diárias com início em Outubro de 2001 e termo a 31 de Julho ou a 31 de Agosto, consoante se trate ou não de professores a leccionarem em regime de acumulação.
- 4 - Para além das 3 (três) horas lectivas diárias, os docentes que exerçam funções exclusivamente no ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico, dispõem de 2 (duas) horas semanais para a realização de trabalho a nível individual bem como para promover a informação e orientação educacional dos alunos.
- 5 - As funções docentes, exercidas em regime de acumulação, são remuneradas tomando por base o índice remuneratório em que o docente se encontra, sendo calculadas com base no valor hora, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.
- 6 - Sempre que a duração de trabalho resultante da acumulação de funções docentes atinja o limite da componente lectiva, a remuneração a abonar é igual àquela que o docente auferir a título principal.
- 7 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional de Educação, aos 31 de Agosto de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Declaração/rectificação

Por ter saído com inexactidão a Portaria n.º 94/2001, de 20 de Agosto, publicado no Jornal Oficial, I Série, número 79, de 20 de Agosto, que regulamenta a atribuição de apoios financeiros à criação de novos postos de trabalho, procede-se à sua publicação novamente na íntegra.

Funchal, 10 de Setembro.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 94/2001

Constitui uma das finalidades do Governo Regional fomentar a criação de novos postos de trabalho, de forma a contribuir para o aumento do nível global de emprego.

Com este sistema de incentivos de apoio financeiro à contratação de desempregados de longa duração, jovens à procura do primeiro emprego, desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, beneficiários do rendimento mínimo garantido e de pessoas desempregadas com deficiência, pretende-se estimular o emprego dos que encontram maiores dificuldades de inserção sócio-profissional.

No que se refere aos apoios a atribuir saliente-se o prémio de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, dos apoios para desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, trabalhadores em profissões marcadas por discriminação de género, deficientes e ainda para postos de trabalho que devam ser preenchidos por pessoas com nível de qualificação IV e V, por forma a incentivar a inserção destes no mercado de trabalho.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego previstas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, determino o seguinte:

1.º
Objecto

O presente diploma, integrando-se no âmbito dos incentivos ao emprego vigentes, tem por objecto regular a atribuição de apoios financeiros à contratação de:

- a) Desempregados de longa duração;
- b) Jovens à procura do 1.º emprego;
- c) Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos;
- d) Beneficiários do rendimento mínimo garantido;
- e) Desempregados com deficiência.

2.º

Princípios gerais

- 1 - A atribuição dos apoios previstos no presente diploma deverá respeitar os seguintes princípios gerais:
 - a) Inserção na Política Regional de Emprego;
 - b) Inserção nos objectivos de luta contra o desemprego de longa duração e inserção profissional de jovens na vida activa;
 - c) Integração no mercado de trabalho dos beneficiários do rendimento mínimo garantido e de pessoas desempregadas com deficiência.
- 2 - Os apoios devem assegurar a criação líquida de postos de trabalho.

3.º

Desempregado

- 1 - Consideram-se desempregados, para efeitos do disposto no presente diploma, os que se encontrem, inscritos no Centro Regional de Emprego, numa situação de desemprego involuntário e que revelem capacidade e disponibilidade para o trabalho.
- 2 - Consideram-se igualmente desempregados, os indivíduos que se enquadrem numa das seguintes situações:
 - a) Inexistência anterior de prestação de actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
 - b) Cessação de actividade por conta própria, determinada por causas manifestamente não imputáveis ao trabalhador.
- 3 - Consideram-se ainda desempregados os trabalhadores que se encontram contratualmente vinculados a:
 - a) Empresa enquadrada em sector de actividade declarado em reestruturação, nos termos legais;
 - b) Empresa em processo administrativo ou judicial de recuperação, nos termos legais.
- 4 - Consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem inscritos no Centro Regional de Emprego há mais de 12 meses, independentemente de terem celebrado contratos de trabalho a termo, cuja duração conjunta, seguida ou interpolada, não ultrapasse os 12 meses.

4.º

Jovens à procura do 1.º emprego

- 1 - Consideram-se jovens à procura do 1.º emprego, os que tenham idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, que se encontrem inscritos no Centro Regional de Emprego e que nunca hajam prestado a sua actividade no quadro de uma relação de trabalho subordinado, cuja duração seguida ou interpolada ultrapasse os seis meses.
- 2 - A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto no número anterior, afere-se à data do início do contrato de trabalho sem termo.

5.º

Criação líquida de postos de trabalho

- 1 - Considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeitos do presente diploma, o aumento efectivo do número de trabalhadores vinculados, à entidade empregadora, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo, em resultado, designadamente, de um novo projecto de investimento.
- 2 - A aferição do número de postos de trabalho existentes deve fazer-se mediante a verificação do movimento de pessoal, durante o último ano e mês anterior ao início do investimento ou da data da candidatura no caso do investimento não ter sido iniciado, envolvendo a globalidade dos trabalhadores com contrato a termo e sem termo.
- 3 - O número de trabalhadores existentes antes do projecto de investimento faz-se tendo em conta o nível mais elevado de trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, registado nas folhas de remuneração dos 12.º, 6.º e mês anterior ao início do investimento ou da candidatura.
- 4 - A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes e os postos de trabalho que decorram da realização do projecto de investimento.
- 5 - Não serão considerados, para efeitos da verificação da criação líquida de postos de trabalho, os postos de trabalho com carácter sazonal.

6.º

Condições de acesso

- 1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma pessoas singulares, com idade igual ou superior a 18 anos, ou pessoas colectivas de direito privado que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas, licenciadas para o exercício da actividade e, se legalmente exigido, registadas à data da aprovação da candidatura;
 - b) Apresentarem um projecto de investimento gerador de postos de trabalho e que contemple a criação líquida dos postos de trabalho nos termos do ponto 5;
 - c) O projecto de investimento não pode ter sido iniciado, à data da apresentação da candidatura, há mais de seis meses a contar da data de apresentação da candidatura;
 - d) Disporem de financiamento assegurado, não podendo o apoio à contratação funcionar como fonte de financiamento;
 - e) Demonstrarem a viabilidade técnica, económica e financeira do projecto;
 - f) Terem a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - g) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da

- sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo Instituto Regional de Emprego;
- h) Não se encontrarem em situação de não pagamento pontual da retribuição devida aos seus trabalhadores;
 - i) Cumprirem as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;
 - j) Cumprirem as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho, designadamente as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho;
 - k) Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade, (POC);
 - l) Terem a situação económica-financeira equilibrada.
- 2 - As entidades que não cumpram os requisitos previstos nas alíneas a), f), g), h), i), j) e k) do número anterior devem declarar, sob compromisso de honra, que se obrigam à respectiva observância, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos previsto no ponto 17.
- 3 - A decisão de aprovação da candidatura aos apoios previstos no presente diploma caduca automaticamente sempre que, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, não sejam preenchidos os requisitos em falta em conformidade com o previsto no número anterior.

7.º

Forma de apoio

- 1 - O apoio à contratação revestirá a forma de subsídio não reembolsável.
- 2 - Os apoios previstos neste diploma não são cumuláveis com quaisquer outros legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego.

8.º

Montante do apoio

- 1 - Por cada posto de trabalho criado, mediante a celebração de um contrato de trabalho sem termo, reduzido a escrito, por uma entidade de dimensão até 50 trabalhadores, é concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, de montante correspondente a:
 - a) 12 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei para a Região, desde que os mesmos sejam preenchidos por desempregados de longa duração, jovens à procura do 1.º emprego e beneficiários do rendimento mínimo garantido;
 - b) 15 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei para a Região,

desde que os mesmos sejam preenchidos por desempregados com idade igual ou superior a 45 anos ou em profissões marcadas por discriminação de género, constantes da lista a criar por Despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos;

- c) 18 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei para a Região, desde que os mesmos sejam preenchidos por pessoas desempregadas com deficiência.

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é igualmente concedido a entidades de dimensão superior a 50 trabalhadores, desde que os postos de trabalho a criar sejam preenchidos por:

- a) Pessoas desempregadas com deficiência;
- b) Beneficiários do rendimento mínimo garantido;
- c) Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos.

3 - Os apoios aos postos de trabalho criados nos termos do presente diploma serão majorados em 20% quando os postos de trabalho sejam preenchidos por pessoas com nível de qualificação IV ou V.

4 - O montante global de apoio não poderá em qualquer caso, ultrapassar 50% do capital fixo aplicado no projecto de investimento.

9.º

Prémios de igualdade de oportunidade

- 1 - Quando haja lugar à criação de um número mínimo de cinco postos de trabalho e os mesmos não sejam preenchidos, em mais de 60%, por pessoas do mesmo sexo, é concedido um prémio de igualdade de oportunidades entre os sexos, de montante correspondente a 10% do valor total do apoio concedido, excluídas as majorações.
- 2 - Sempre que, respeitadas as demais condições previstas no número anterior, os postos de trabalho sejam preenchidos, em mais de 40% por pessoas com deficiência, haverá lugar à atribuição de um prémio de igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, de montante correspondente a 10% do valor total do apoio concedido, excluídas as majorações.

3 - Os prémios de igualdade de oportunidades entre os sexos e para pessoas com deficiência, previstos, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2, são cumuláveis entre si.

10.º

Valor máximo dos apoios

O valor financeiro a conceder ao abrigo do presente regime não pode exceder, por entidade, o montante máximo total do auxílio de *minimis*, nas condições definidas pela Comissão Europeia nos termos do Regulamento (CE), n.º 69/2001, da Comissão de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios de *minimis*.

11.º
Condições de concessão

- 1 - Para beneficiarem dos apoios aprovados deverão as entidades promotoras respeitar o cumprimento das seguintes condições:
 - a) Preenchimento dos postos de trabalho com recurso ao Centro Regional de Emprego, aquando da admissão ou eventual substituição dos trabalhadores contratados;
 - b) As entidades promotoras constituem-se na obrigação de manter o nível de emprego por elas atingido, por via do apoio financeiro, concedido ao abrigo da presente portaria, durante um período mínimo de quatro anos a partir da data da criação efectiva dos postos de trabalho;
 - c) Utilização do apoio financeiro nos precisos termos do contrato de concessão de incentivos;
 - d) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhes forem solicitados.
- 2 - Quando, por qualquer motivo, os trabalhadores cujo contrato tenha sido objecto de apoio no âmbito do presente diploma, cessem o seu contrato de trabalho, devem, ser substituídos por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante do apoio á contratação, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do ponto 8 e ponto 9.

12.º
Apresentação de candidatura

- 1 - Os pedidos de concessão de apoio à contratação, serão formulados através de requerimento entregue no Instituto Regional de Emprego.
- 2 - As entidades candidatas ao apoio deverão juntar ao requerimento os seguintes elementos:
 - a) Formulário fornecido pelo Instituto Regional de Emprego, devidamente preenchido;
 - b) Estudo de viabilidade técnica, económica e financeira do projecto de investimento acompanhado dos elementos que o fundamentam;
 - c) Documentos comprovativos da existência de financiamento assegurado;
 - d) Declaração da entidade promotora conforme concorre ou não com o mesmo projecto a outros incentivos financeiros;
 - e) Outros documentos que o requerente repute de necessários para análise do seu pedido.
- 3 - As entidades já constituídas e em actividade deverão ainda juntar ao pedido de apoio os seguintes elementos:
 - a) Certidões comprovativas de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a Administração Fiscal e Segurança Social;
 - b) Cópias das folhas de remuneração relativas ao 12.º, 6.º, e mês anterior ao da candidatura ou do início do projecto de investimento;

- c) Declaração de como se encontra regularizado o pagamento das remunerações aos seus trabalhadores.

13.º
Análise e decisão

- 1 - Os processos de candidatura de concessão de apoio são objecto de decisão por despacho do Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego no prazo de 60 dias úteis, a contar da sua entrega.
- 2 - Após a recepção dos processos de candidatura, os serviços do Instituto Regional de Emprego podem, caso entendam necessário, solicitar às entidades promotoras, esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para decisão final e assinatura do contrato de concessão dos incentivos.
- 3 - As entidades promotoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior.
- 4 - Apenas serão abrangidos no âmbito de concessão de apoios previstos nesta portaria os trabalhadores contratados após a apresentação da respectiva candidatura.
- 5 - Poderão ser dispensados da apresentação de estudo de viabilidade técnica, económica e financeira os projectos de que resulte a criação de menos de 10 postos de trabalho.

14.º
Acompanhamento dos projectos

Os projectos financiados no âmbito desta portaria serão objecto de visitas de acompanhamento e de controle por parte do Instituto Regional de Emprego entre a data da aprovação da candidatura e a de extinção das obrigações constantes do contrato de concessão de incentivos, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação de cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

15.º
Incumprimento

- 1 - A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro previsto neste diploma, implicará a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento criminal.
- 2 - O não cumprimento das condições de concessão do apoio implicará igualmente a obrigação da sua devolução, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 - Durante o período de acompanhamento, caso as entidades promotoras não tenham possibilidade de

manter a totalidade dos postos de trabalho criados, poderão apresentar requerimento, dirigido ao Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, devidamente fundamentado das circunstâncias de natureza económica e financeira que justificam essa mesma impossibilidade.

- 4 - Os serviços do Instituto Regional de Emprego analisarão o requerimento apresentado nos termos do número anterior, e se comprovadamente se verificar a impossibilidade de manter a totalidade dos postos de trabalho, a entidade promotora mediante despacho do respectivo Conselho de Administração deverá proceder à devolução do apoio financeiro na proporção correspondente a essa diminuição.
- 5 - Cumprido o disposto no número anterior será celebrado contrato adicional ao contrato de concessão de incentivos, por forma a proceder à sua actualização, em conformidade com a nova situação.
- 6 - Caso a entidade não efectue voluntariamente a devolução do apoio este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 de 28 de Dezembro.

16.º
Financiamento

O Instituto Regional de Emprego inscreverá no seu orçamento em cada ano económico, as verbas necessárias para o cumprimento dos encargos resultantes da aplicação do presente diploma.

17.º
Regulamentação

- 1 - A concessão de apoios ao abrigo da presente portaria é precedida da assinatura de um contrato de concessão de incentivos entre os promotores e o Instituto Regional de Emprego, conforme modelo e conteúdo a aprovar por despacho do Presidente do respectivo Conselho de Administração.
- 2 - O contrato de concessão de incentivos previsto no número anterior deve conter, sempre uma menção

expressa ao co-financiamento comunitário dos apoios atribuídos nos termos do presente diploma.

- 3 - Por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos será criada a Lista das profissões significativamente marcadas por discriminação de género.

18.º
Disposições finais e transitórias

- 1 - O regime previsto na presente portaria aplica-se, aos processos de candidatura pendentes, apresentados ao abrigo dos diplomas ora revogados, que ainda não tenham sido objecto de decisão final, os quais poderão ser reformulados, sendo caso disso, dentro de 60 dias a contar da data de produção de efeitos deste diploma, sendo os promotores notificados para o efeito.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de candidaturas pendentes nos termos do número anterior podem requerer expressamente, no prazo de 90 dias a contar da data de produção de efeitos da presente portaria, a aplicação dos regimes contidos nos diplomas ora revogados à apreciação das respectivas candidaturas.

19.º
Norma revogatória

São revogadas a Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e a Resolução n.º 816/96 de 15 de Julho.

20.º
Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Julho de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 458\$00 - 2.28 Euros (IVA incluído)